



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 196 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. O servidor que estiver respondendo a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após comprovadamente atualizar seus dados cadastrais, inclusive com endereço eletrônico pessoal.

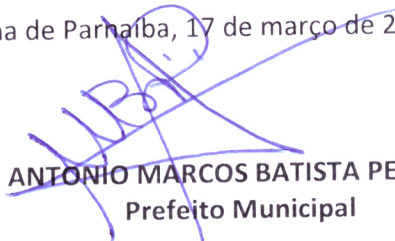
§ 1º Ocorrida a exoneração ante a não satisfação das condições do estágio probatório de que trata o artigo 25, § 1º, II, "b", desta Lei Complementar, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

§ 2º Independentemente da exoneração ou aposentadoria do servidor, poderá ser instaurado ou continuada a tramitação de procedimento administrativo disciplinar para apurar infração praticada pelo servidor, até ulterior julgamento.

§ 3º Após a devida decisão em procedimento administrativo disciplinar, a exoneração ou aposentadoria do servidor poderão ser convertidos em advertência, suspensão ou demissão, caso quaisquer dessas penalidades sejam aplicadas ao servidor, em razão de infração disciplinar praticada no curso de suas atividades regulares, devendo ser anotada tal penalidade em seu prontuário.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de março de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 17-MAR-2023 13:04 000054 1/2

**Joana Botelho
Cleg**



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 011/2023

Santana de Parnaíba, 17 de março de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei Complementar visa alterar o artigo 196 do Estatuto com vistas a se possibilitar que, mesmo que o servidor esteja respondendo a algum procedimento disciplinar, possa pedir exoneração ou sua aposentadoria voluntária, sem que haja prejuízo à continuidade do referido procedimento disciplinar, desde que o servidor atualize seus dados cadastrais perante esta Administração Municipal.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à gestão de servidores públicos municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à alteração do artigo 196 do Estatuto dos Servidores Municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).